



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 043/01

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a firmar co-
vênio com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 18 / outubro / 2001.

Protocolado sob n.º 2125/01 fl. 25

A n d a m e n t o

Am S.O. 23.10.01

Am S.O. 30.10.01

for unanimidade a Secretaria. *OK*

for aprovado por unanimidade. *OK*

Lei nº 1627/01

PLE 043/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026399

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA652553535D0C56E0938B2EEFFD3606A





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/563/2001

Guaíba (RS), 17 de outubro de 2001.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o **"Projeto de Lei nº 043/2001, que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba".**

O presente projeto de lei, visa suplementar a estrutura dos serviços de atendimento médico prestado pelo município, repassando à Fundação recursos mensais na ordem de R\$ 46.000,00 em pagamento dos serviços que serão prestados conforme constam da minuta de convênio que acompanha a proposição.

Ilmo.Sr.
Ver.HENRIQUE TAVARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

SECRETARIA

RECEBIDO
18/10/01
16:10
Rlu

PLE 043/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026399 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA652553535D0C56E0938B2EEFDFD3606AA





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

→ Embora não seja hipótese regimental de **URGÊNCIA**, deixamos ao critério desta Colenda Câmara, assim recebê-lo, face a urgência na implementação dos serviços que serão prestados à comunidade e a carência de recursos naquele nosocômio mantido pela Fundação, mas se assim não entenderem, fazendo o projeto tramitar na forma e prazos regimentais, procederemos os repasses e teremos os serviços à disposição apenas após a sua aprovação.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 043/2001

"Autoriza o Município de Guaíba firmar Convênio com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar convênio com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, mantenedora do Hospital Nossa Senhora do Livramento, para prestação de atendimento médico a população, com objetivo de suplementar os serviços prestados pelo Município, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento do presente exercício, sob a rubrica, órgão: 10 – Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social – Unidade: 01 – Saúde – Recursos Próprios; Função: 1 – Saúde e Saneamento; Programa: 75 – Saúde; Sub-programa: 428 – Assistência Médica Sanitária: 2071 313200 269 – Outros Serviços e Encargos – Descrição do Projeto Atividade Funcionamento dos Serviços da Secretaria, devendo no exercício de 2002, face as alterações introduzidas por Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, que versam sobre as classificações orçamentárias para padronização das contas públicas, deverá ser alterada mediante termo aditivo ao convênio que for firmado, por outra de mesma natureza e finalidade.

PLE 043/2001
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026399 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA65255535D0C56E0938B2EEFDFD3606AA





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PLE 043/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026399 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA65255535D0C56E0938B2EEFDFD3606AA





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

CONVÊNIO Nº/2001

Que celebram o Município de Guaíba e a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba (Hospital Nossa Senhora do Livramento).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MANOEL STRINGHINI**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DE GUAÍBA - Hospital Nossa Senhora do Livramento**, neste ato representada por seu Presidente Sr....., portador da cédula de identidade nº, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **FUNDAÇÃO**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº, celebrar o presente convênio, mediante as condições a seguir expostas:

Primeira - O presente Convênio tem por objeto complementar a estrutura do serviço de atendimento médico prestado pelo **Município**, em consonância com a norma contida no art. 163, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Segunda - Para execução do presente convênio a **Fundação**, disporá aos munícipes os seguintes serviços:

- a)** plantão médico 24 (vinte e quatro) horas, na área de clínica geral, para serviço de avaliação e tratamento de intercorrências;
- b)** plantão pediátrico 24 (vinte e quatro) horas;
- c)** serviços técnicos de RX à noite, feriados e finais de semana;





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

- d) plantão médico de anestesiologia em sábados e domingos;
- e) opções de medicamentos, materiais, anestésicos cirúrgicos e internações sociais (diárias sem cobertura de pagamento)

Terceira - Caberá ao **Município**, na execução deste convênio, aportar à **Fundação**, mensalmente, a importância de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Quarta - A **Fundação** deverá prestar contas ao **Município** dos recursos que receber, constante da cláusula terceira, apresentando relatório dos serviços especificados na cláusula segunda, com toda documentação exigida pela Secretaria da Fazenda do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.

Quinta - O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que denunciado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência

Sexta - As despesas decorrentes do presente convênio, serão atendidas pela dotação constante do orçamento do presente exercício sob a rubrica: órgão: 10 – Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social – Unidade: 01 – Saúde – Recursos Próprios; Função: 13 – Saúde e Saneamento; Programa: 75 – Saúde; Sub-programa: 428 – Assistência Médica Sanitária; 2071 313200 269 – Outros Serviços e Encargos – Descrição do Projeto Atividade – Funcionamento dos Serviços da Secretaria, devendo no exercício de 2002, face as alterações introduzidas por Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, que versam sobre as classificações orçamentárias para padronização das contas públicas, deverá ser alterada mediante termo aditivo ao presente convênio, por outra de mesma natureza e finalidade.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Assim, justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para um só efeito legal.

Guaíba,

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

**FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E
BENEFICENTE DE GUAÍBA**
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

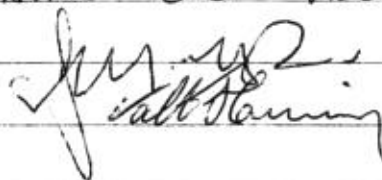
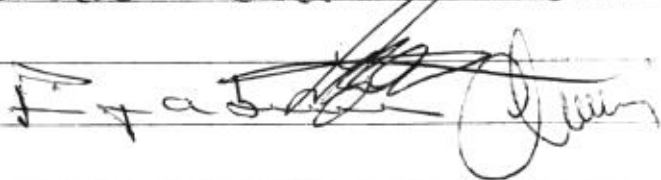


108

ATA Nº 97, SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 20/01/01 EM 12/9/01 ÀS 19:30H NO AUDITÓRIO DA PREFEITURA. HAVENDO QUORUM O SR. PRESIDENTE INICIA A SESSÃO SOLICITANDO ALEUTICA DA ATA ANTERIOR, SENDO SIDO A MESMA APROVADA POR UNANIMIDADE. RECEBEMOS O OF 52/2001 DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS SOBRE VENDA DE LUGARES NA FILA, E SOBRE A HOSPITALIZAÇÃO NO SPA. O SR. SECRETÁRIO INFORMA QUE ADESAM DE NÃO CONCORDAR COM A VENDA DE LUGARES, NÃO DISPÕE DE MECANISMOS PARA COIBIR ESTA PRÁTICA. QUANTO A HOSPITALIZAÇÃO NO SPA O SR. SECRETÁRIO INFORMA QUE EXISTE ORIENTAÇÃO PARA NÃO PERMITIR A PERMANÊNCIA NO SPA POR MAIS DE 12 DIAS, NÃO DISPONDO A PMQ DE RECURSOS PARA FORNECER ALIMENTAÇÃO E HIGIENE ADEQUADA AOS PACIENTES EM OBSERVAÇÃO SOMENTE PERMANECENDO POR PERÍODOS MAIORES CASO NÃO SE CONSIGA LUGAR EM HOSPITAIS CONVENCIONAIS, PERMANECENDO OS PACIENTES EM OBSERVAÇÃO. QUANTO AO TEMPO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE PADRONIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, O SR. PRESIDENTE COLOCA EM VOTAÇÃO, SENDO O MESMO APROVADO COM A RESERVA DE QUE A CLAREZA DO DEBATE SER MELHOR ESCLARECIDA. QUANTO AO CONVÊNIO COM O INSL, O SR. SÉRGIO APRESENTOU PARECER Nº 20/01 DA PROCURADORIA MUNICIPAL DE GUATUBA, QUE APRESENTA SER POSSÍVEL LOCALMENTE A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO COM A FUND. ASSIST. E BENEF. DE GUATUBA, DEPENDENDO DE RECURSOS SUPLEMENTARES DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DESTA DESPESA. CONFORME PARECER DA OPM, BASEADO NO ART 199 DA CR, § 1º, INDEBIDA A POSSÍVEL COMPLEMENTAR A TABELA SUS, COM RECURSOS PRÓPRIOS COLOCADO EM VOTAÇÃO, SENDO O MESMO APROVADO POR UNANIMIDADE, SENDO COMO BASE OS PARECERES APRESENTADOS. O SR. SÉRGIO CONSULTA SOBRE O AJUSTAMENTO DO CONVÊNIO O SR. SÉRGIO INFORMA QUE JÁ EXISTE PROPOSTA



CONTRATADO, JÁ ELABORADO O PROJETO PARA O MESMO,
RECEBEMOS DO H.N.S.L, A APROVAÇÃO DE CONTAS DO
H.N.S.L, PRESENTATE DA PROCURADORIA GERAL DO JUDICIÁRIO,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2000. NÃO HAVENDO MAIS
NADA A TRATAR OS PRESIDENTES ENCERRAM MESSAGEM





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 043/01

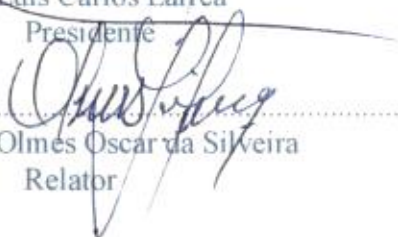
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável tendo em vista o serio problema existente na área da saúde. Conforme ata nº 37 em anexo ao processo, previamente discutido e com aval do jurídico como se vê nas linhas sublinhadas onde se pode observar com conhecimento idôneo a respeito da matéria, inclusive com consulta prévia do DPM.

Sala das Comissões, em 24/10/01


Ver. Luis Carlos Larréa
Presidente


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Relator

Ver. Flávio Piccoli
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO 037/2001.

“Projeto de Lei nº 043/01, do Executivo, autorizando o Município a firmar convênio com fundação beneficente.”

O Executivo encaminha o presente projeto, solicitando autorização para convênio com a Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, na área da saúde, encaminhando minuta do referido convênio.

A Constituição Federal, no §1º do art. 199, é bastante clara quanto à possibilidade de convênio entre o poder público e as entidades privadas, autorizando, especificamente, a participação das mesmas, de forma complementar, no sistema único de saúde, dando preferência, inclusive, às entidades filantrópica e aquelas sem fim lucrativo, como é o caso.

O presente projeto é de exclusiva iniciativa do Executivo, tal como contempla a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 119, inciso III.

O instituto jurídico do convênio nos parece adequado para o caso em questão, uma vez que se trata de interesses comuns coincidentes, diversamente do contrato, onde as partes têm interesses opostos e diversos.

É a igualdade jurídica a principal característica do instrumento de convênio, que assegura a qualquer dos partícipes, a possibilidade de denunciá-lo e retirar sua cooperação, não admitindo cláusula de permanência obrigatória nessa **cooperação associativa**.

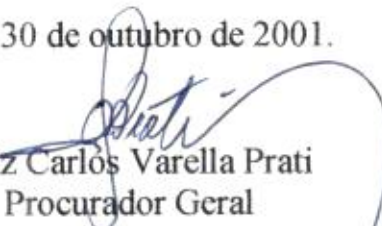
fazer no presente projeto de lei.

s.m.j.

Sob o ponto de vista jurídico, não temos reparos.

É o nosso parecer.

Em, 30 de outubro de 2001.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral

PLE 043/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026399 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA652553535D0C56E0938B2EEFD3606AA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 043/01.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina

*Favordável ao projeto que visa firmar
Convênio c/ a fundação beneficente de Guaíba
De acordo c/ parecer jurídico da Casa
não encontra impedimentos legais. Enviar
ao plenário para votação.*

Sala das Comissões, em - 30/10/2001.

[Signature]
Ver. Luis Carlos Latreia
Presidente

[Signature]
Ver. Olmes Oscar da Silveira
Relator

[Signature]
Ver. Flávio Piccoli
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

PARECER n.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável, uma vez que não se encontra
impedimento legal.*

Sala das Comissões, em 30 / 10 / 2007


Ver. Ortêncio Vogado
Presidente


Ver. João Collares
Relator


Ver. Elmo Kologeski
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 169/01

Guaíba, 31 de outubro de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 043, 044, 047, 048 e 049/01, aprovados em sessão plenária realizada em 30 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Exmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

